

**REGIMENTO DO FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL
DA MESORREGIÃO DO ALTO SOLIMÕES**

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA, SEDE,
FINALIDADES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º - O Fórum de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões, doravante denominado Fórum, criado em trinta de março de 2003, é uma instância de caráter deliberativo, sem fins lucrativos e personalidade jurídica, com duração indeterminada, e atuação dentro da área de abrangência da Mesorregião do Alto Solimões.

Parágrafo Único – A área de abrangência da Mesorregião inclui os municípios de Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamim Constant, Fonte Boa, Jutai, Santo Antônio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga e Tonantins.

CAPÍTULO II - DA SEDE

Art. 2º – A sede do Fórum fica estabelecida no Município de Tabatinga, contando com o apoio logístico do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões.

§ 1º – A mudança de sede poderá ocorrer por decisão da Assembléia Geral pelo voto de metade mais um de seus membros.

§ 2º – Independente do município sede do FÓRUM, as reuniões ordinárias, extraordinárias e reuniões de Comissões Setoriais poderão realizar-se em outros Municípios que compõem a Mesorregião, desde que seja previamente programado e acordado.

CAPÍTULO III - DA FINALIDADE, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O FÓRUM é uma instância de discussão, planejamento e acompanhamento e tem por finalidade:

I - articular e estimular a ação conjunta das entidades públicas, privadas e da sociedade civil, representativas dos diferentes segmentos da sociedade mesorregional;

II - promover estudos, realizar diagnóstico de problemas e potencialidades regionais e formular propostas destinadas a promover o desenvolvimento integrado e sustentável, reduzindo os desequilíbrios inter e intra-regionais no âmbito da Mesorregião;

III - definir estratégias, diretrizes e prioridades para o desenvolvimento da Mesorregião;

IV - buscar apoio para a implementação de ações e projetos que visem o desenvolvimento sustentável da Mesorregião.

Art. 4º - Os princípios que regem a atuação do FÓRUM são:

I - a autonomia político-institucional;

II - a pluralidade e a busca de formação de consensos;

III - a formação de parcerias e a cooperação;

IV - a integração e a articulação entre as entidades públicas, privadas e da sociedade civil que atuam na Mesorregião;

V - a regionalização das políticas de desenvolvimento;

VI - a construção de uma identidade mesorregional;

VII - o esforço no sentido de garantir a continuidade de ações decorrentes das políticas públicas que favorecem o desenvolvimento da Mesorregião.

Art. 5º - São objetivos do FÓRUM:

I - propor uma visão estratégica para o desenvolvimento da Mesorregião;

II - integrar e articular a atuação das instituições públicas, privadas e da sociedade civil no âmbito da Mesorregião, para a elaboração e execução de projetos de desenvolvimento;

III - estimular os municípios a incorporarem em seus orçamentos programas, projetos e ações decorrentes das políticas de desenvolvimento da Mesorregião;

IV - acompanhar a execução orçamentária das ações governamentais referentes à Mesorregião;

V - respaldar as ações dos agentes públicos, privados e da sociedade civil dos nove municípios, na busca de maior participação nas decisões nacionais de interesse da Mesorregião;

VI - promover o processo de planejamento estratégico da Mesorregião;

VII - constituir uma carteira de projetos importantes para o desenvolvimento da Mesorregião;

VIII - promover eventos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento da Mesorregião;

IX - promover o intercâmbio de experiências sobre o desenvolvimento em nível estadual, nacional e internacional, envolvendo os agentes institucionais da Mesorregião.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A composição do FÓRUM é orientada pelos seguintes princípios:

I – respeito às formas de organização existentes na Mesorregião;

II – tratamento equitativo dos interesses das representações municipais;

III – pluralidade na composição das representações municipais;

IV – paridade na composição das representações do Poder Público e das entidades civis.

Art. 7º - O FÓRUM é composto por representantes de entidades públicas, privadas e da sociedade civil, cuja atuação é relevante para o desenvolvimento da Mesorregião.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - A estrutura organizacional do FÓRUM é composta por:

I - Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho de Representantes

IV - Membros Honorários;

V – Comissões Setoriais.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação do FÓRUM, é composta por 48 (quarenta e oito) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, assim distribuídos:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal de cada um dos municípios da Mesorregião do Alto Solimões;

II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal de cada um dos municípios da Mesorregião do Alto Solimões;

III - 01 (um) representante da sociedade civil organizada de cada um dos municípios da Mesorregião do Alto Solimões;

IV - 12 (doze) representantes da sociedade civil organizada da Mesorregião, atendendo os seguintes critérios:

a) 02 (dois) representantes das populações tradicionais ribeirinhas;

b) 02 (dois) representantes de organizações indígenas;

c) 04 (quatro) representantes de associações produtivas;

d) 04 (quatro) representantes de associações com atuação que se estenda no âmbito Mesorregional;

V - 03 (três) representantes da iniciativa privada com atividades de importância para a Mesorregião;

VI - 02 (dois) representantes do Governo Estadual;

VII - 02 (dois) representantes do Governo Federal;

VIII – 01 (um) representante da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;

IX – 01 (um) representante da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

§ 1º – Cada instituição participante da Assembléia Geral do Fórum definida nos incisos I,II,VI, VII, VIII e IX indicará 01 (um) representante legal e 01 (um) suplente, que o substituirá em caso de impossibilidade de comparecimento.

§ 2º – Para cada um dos representantes da sociedade civil organizada e da iniciativa privada definidos nos incisos III, IV e V serão indicados 01 (um) representante legal e 01 (um) suplente, que o substituirá em caso de impossibilidade de comparecimento.

§ 3º - Nas votações da Assembléia Geral, terão direito a voto os titulares definidos em cada inciso, e na sua ausência, o suplente correspondente.

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral:

I - aprovar o presente Regimento e respectivas alterações;

II - eleger a Diretoria;

III - eleger os membros do Conselho de Representantes estabelecidos no inciso VI do Art. 16;

IV – deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões;

V – apreciar o plano de ação anual e o relatório de atividades do FÓRUM;

VI - deliberar sobre os assuntos que lhe forem propostos pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria;

VII - dissolver o FÓRUM;

VIII - decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária reúne-se:

I – em caráter ordinário, duas vezes ao ano, com as seguintes funções:

a) no terceiro bimestre do ano para acompanhamento das atividades realizadas, proposição de redirecionamentos e complementações das atividades do plano de trabalho anual e apreciação dos demais assuntos constantes da pauta de convocação;

b) no último bimestre do ano para apreciação do relatório de atividades, aprovação do plano de trabalho anual para o ano seguinte e eleição dos membros da Diretoria e do Conselho de Representantes, quando se fizer necessário;

II – extraordinariamente, sempre que convocada na forma do presente Regimento.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária é convocada:

I - pelo Presidente;

II - na falta deste, pelo Vice-Presidente ou seu substituto regimental.

§ 2º - O edital de convocação será expedido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 12 - A Assembléia Geral Extraordinária só delibera sobre os assuntos constantes na ordem do dia, inseridos no edital que a convocou.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada:

I - pelo Presidente;

II - por subscrição de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Geral.

§ 2º - A convocação, no caso do inciso II, ocorrerá quando o Presidente, instado, não o fizer no prazo de 20 (vinte) dias, ou o fizer sem atendimento à pauta requerida.

§ 3º - O Edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária indicará, obrigatoriamente:

I - o objeto e a pauta dos trabalhos, com a ordem do dia;

II - o local, data e hora da instalação;

§ 4º - O Edital será remetido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, aos membros da Assembléia Geral.

Art. 13 - A Assembléia Geral instala-se, em primeira convocação, com metade mais um de seus membros ou, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de seus membros.

§ 1º - A Assembléia Geral delibera por maioria simples, exceto nos casos do inciso I e II do artigo 10 e § 1º do artigo 2º, onde a Assembléia só delibera pelo voto de metade mais um dos seus membros.

§ 2º - A dissolução do FÓRUM, prevista no art. 10, inciso VII, deste Estatuto, só pode ser deliberada em Assembléia Geral, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 3º - A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente do FÓRUM, à exceção do caso previsto no artigo 12, § 1º, inciso II.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 14 - A Diretoria compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.

§ 1º - Os cargos de Diretoria, com mandato de dois anos, devem ser ocupados por representantes que tenham assento na Assembléia Geral, permitida uma reeleição.

§ 2º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente que o sucederá e, assim, sucessivamente.

§ 3º - A eleição da Diretoria do FÓRUM pela Assembléia Geral Ordinária dá-se por votação secreta, antecedida de chamada nominal, ou por aclamação, em caso de chapa única.

Art. 15 - Compete à Diretoria:

I – por seu Presidente:

- a) representar o FÓRUM, ativa e passivamente;
- b) convocar e presidir a Assembléia Geral, o Conselho de Representantes e a Diretoria;
- c) submeter à apreciação da Assembléia Geral o plano de trabalho anual e o relatório das atividades;
- d) exercer o voto de “Minerva”;

II – por seu Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos, observado o disposto no artigo 14, § 2º, e colaborar com ele nos trabalhos de rotina;
- b) exercer as atribuições que lhes forem designadas pelo Presidente.

III – por seu Secretário:

- a) administrar o expediente da sede do FÓRUM;
- b) lavrar as atas das reuniões de Diretoria, da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;
- c) gerir os demais atos pertinentes à secretaria e os que lhe forem designados pelo Presidente.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 16 - O Conselho de Representantes terá um mandato de 1 (um) ano, permitida duas reconduções, e é composto por 13 (treze) membros, assim distribuídos:

I - pela Diretoria do FÓRUM;

II - 02 (dois) representantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do Alto Solimões;

III - 02 (dois) representantes da Associação de Vereadores do Alto Solimões;

IV - 02 (dois) representantes do Grupo de Trabalho Amazônico / Regional do Alto Solimões;

V – 02 (dois) representantes da Diocese do Alto Solimões;

VI - 02 (dois) representantes de 02 (duas) instituições com atuação efetiva e abrangência no âmbito da Mesorregião, sendo 01 (um) representante de cada instituição;

§ 1º - Os representantes definidos nos incisos II, III, IV e V serão indicados pelos membros das organizações que representam.

§ 2º - As 02 (duas) instituições com atuação efetiva e com abrangência no âmbito da Mesorregião, definidas no inciso VI, serão eleitas pela Assembléia Geral e seu representante indicado pela mesma para um mandato de 1 (um) ano, permitida duas reconduções.

Art. 17 - Compete ao Conselho de Representantes:

I - elaborar as diretrizes, planos e projetos de desenvolvimento da mesorregião, visando ao alcance dos objetivos do FÓRUM;

II - coordenar a articulação interinstitucional, visando ao desenvolvimento de parcerias com o Governo Federal, os governos estaduais, municipais, as universidades, as organizações da iniciativa privada e da sociedade civil;

III - propor a criação de entidades de apoio e execução de iniciativas e projetos da Mesorregião, tais como agências de desenvolvimento, institutos e outros;

IV – viabilizar a disponibilização de servidores públicos de órgãos dos governos municipais e de instituições públicas e privadas, para a execução de projetos e serviços inerentes ao desenvolvimento integrado e sustentável da Mesorregião do Alto Solimões;

V - criar comissões setoriais para apoiar as atividades de planejamento e gestão de programas e projetos;

VI – coordenar os trabalhos de elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião e da carteira de projetos;

VII - referendar convênios, termos de acordo e contratos realizados por entidades públicas, sociedades civis sem fins lucrativos e privadas que executem programas, projetos e ações propostos pelo FÓRUM;

VIII - Monitorar a execução de programas e projetos propostos pelo FÓRUM e realizados por entidades públicas, sociedades civis sem fins lucrativos e privadas.

SEÇÃO IV - DOS MEMBROS HONORÁRIOS

Art. 18 – São membros honorários do FÓRUM:

I – o Governador do Estado do Amazonas;

II – os Senadores com domicílio eleitoral na Mesorregião;

III – os Deputados Federais com domicílio eleitoral na Mesorregião;

IV – os Deputados Estaduais com domicílio eleitoral na Mesorregião;

V - e outros que a Assembléia Geral decidir.

Art. 19 – Os membros honorários do FÓRUM terão direito a voz na realização das Assembléias, mas não terão direito a voto.

SEÇÃO V - DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 20 – O Conselho de Representantes pode criar Comissões Setoriais para apoiar as atividades de planejamento e gestão de programas, projetos e ações.

Art. 21 – Compete às Comissões Setoriais:

I – Assessorar o Conselho de Representantes e a Diretoria, nas suas deliberações e encaminhamentos;

II – estudar os problemas mesorregionais, propondo-lhes soluções e encaminhamentos;

III – elaborar e priorizar programas e projetos e ações para a Mesorregião;

IV – deliberar sobre assuntos específicos da respectiva área, por delegação do Conselho de Representantes.

Art. 22 – As Comissões Setoriais serão coordenadas por Coordenador selecionado pelo Conselho de Representantes entre pessoas com notório saber na área de atuação da mesma.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – Todos os membros dos órgãos do FÓRUM exercem seus cargos sem remuneração, enquanto múnus público.

§ 1º Consideram-se membros do Fórum, os representantes das entidades que subscreveram a lista de presença anexa à Ata de sua Assembléia Geral de Constituição.

§ 2º As entidades constantes da lista de presença anexa referida no parágrafo primeiro, que não se fizeram representar durante a realização da Assembléia Geral de Constituição, serão convocadas a participar da primeira reunião da Assembléia Geral do Fórum, para o devido empossamento de seus representantes.

Art. 24 – O Ministério da Integração Nacional e a Diocese do Alto Solimões coordenam as iniciativas necessárias para a criação e instalação do FÓRUM, até a realização da eleição e posse da primeira Diretoria.

Art. 25 – O presente Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral e dos registros necessários.

Art. 26 – O presente Regimento deverá ser revisto ou ratificado no prazo de 01 (um) ano da data da sua criação.

Dom Alcimar Caldas Magalhães
Bispo da Diocese do Alto Solimões
Presidente da Assembléia Geral de Constituição

David Nunes Bemerguy
Presidente da Associação de Vereadores do Alto Solimões
Secretário da Assémléia Geral de Constituição

Dra. Dorotea Blos
Gerente do Programa de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Mesorregião do
Alto Solimões / Ministério da Integração Nacional